



PROJETO DE LEI N.º 6, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Concede ajuda financeira/subvenção financeira no exercício de 2020 a entidade Guarda Mirim- Jovem Aprendiz de Planura e dá outras providências.”

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Planura poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2020, a entidade Guarda Mirim- Jovem Aprendiz de Planura/MG, no valor de até R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para implementação e manutenção do Plano de Trabalho “Guarda Mirim” – Jovem Aprendiz.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada mensalmente, visando a manutenção do Plano de Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do Decreto Municipal nº 051, de 13 de Março de 2017, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, pela singularidade do objeto da parceria.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Planura/MG, 22 de abril de 2020.

Sr. Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG